PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VISEU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, consoante autorização do Sr. Wenderson Laurindo de Oliveira CPF nº 987.499.192-53, Presidente da Câmara, na qualidade de ordenador de despesas, e por meio da Sr. Vandson Oliveira da Silva, Agente de Contratação, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para realizar serviços de publicação de matérias dos atos Administrativos da Câmara Municipal de Viseu-PA. e Transparência.

Através de solicitação encaminhada pelo Gabinete da Presidência Legislativa, orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para utilização de empresa especializada na formatação e publicação de matérias dos Atos Administrativos realização por esta casa Legislativa do município de VISEU-PA, pelo período de 12 (doze) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A DISPENSA de licitação tem com fundamento Conforme expressamente previsto no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~, (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, tão pouco em sistema próprio para processamento de dados.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A Câmara dos vereadores de VISEU, não dispõe de sistema próprio de uso de processamento de dados específicos para auxiliarmos nos procedimentos Administrativos, para garantir os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Casa Legislativa Municipal. Destacamos ainda que a empresa apresentou toda documentação necessária para a contratação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **AJR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no **CNPJ sob n° 02.288.268/0001-04,** em consequência em especialização no seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades de suporte técnicos junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com empresa AJR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 02.288.268/0001-04, no valor Global de R$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cidade de VISEU – PA, em 14 de janeiro de 2025.

Vandson Oliveira da Silva
CPF Nº 771.199.082-00
Agente de Contratação